



Processo Ético n.º: 0039/2022

Denunciados: CAECSMG – Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais MG-EPAO-7.485
José Elias Gomes MG-CD-24.474

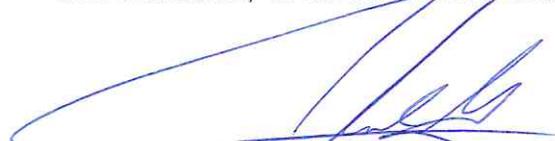
Denunciante: Ariston Souza de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 186/2023

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n.º 0039/2022, instaurado e instruído com base no Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pelo **Sr. Ariston Souza de Oliveira** contra a entidade **CAECSMG – Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais**, inscrita no CRO-MG sob o n.º **MG-EPAO-7.485**, de Responsabilidade Técnica do profissional denunciado **CD José Elias Gomes MG-CD-24.474**, sobre má condução do tratamento realizado na clínica pelo mencionado Cirurgião-Dentista. Os Denunciados, em defesa, alegam que a postura do profissional CD José Elias Gomes foi a correta, agindo com total zelo e ética profissional e embasado na literatura atual quanto às técnicas empreendidas na Implantodontia. Asseveram que existem registros de interrupção do tratamento pelo Denunciante. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem os Denunciados logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados e, ainda, com fulcro no Laudo Pericial bem como no Relatório Conclusivo – parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto da Relatora, por maioria de votos, que a conduta da entidade **CAECSMG – Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais – MG-EPAO-7.485**, e de seu responsável técnico, **CD José Elias Gomes MG-CD-24.474**, consumou infração, respectivamente, aos artigos 9º, incisos III, VII e XIII; art. 11, incisos II, IV e VI e art. 32, incisos II, VI, VII; e artigos 9º, incisos III, IV, VII e XIV; art. 11, incisos IV e VI e art. 33, caput e § 1º; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhes, individualmente, portanto, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, a cada Denunciado, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023


Raphael Castro Mota, CD
Presidente


Marina Mendes Moreira, CD
Secretária